



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.002344/2018-62

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2018, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Goiás, por meio de sua Comissão Especial para Chamamento Público para aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, designada pela Portaria nº 5419 de 03 de outubro de 2018 e situada no Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG – Campus II Samambaia, CEP 74690-900, Goiânia-GO, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e Resolução FNDE/CD nº 4/2015, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a **documentação para habilitação e projeto de venda até às 09h59min do dia 14/11/2018** na **Divisão de Licitações do Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG**, localizado na Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Campus II – Samambaia, Goiânia – Goiás, (saída para Nova Veneza-GO, próximo a Casa do Estudante), CEP 74690-900, Telefones: (62) 3521-1363.

Data de abertura dos envelopes: 14/11/2018

Horário: 10:00h.

Local: Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de alimentos provenientes de agricultores familiares, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme abaixo:

1.2. Das Especificações, quantidades e valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA, IN NATURA, TIPO KABUTIA (JAPONESA)	KG	180	R\$ 4,16	R\$ 749,10
2	ARROZ, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO (AGULHINHA) - PACOTE 5KG	PCT 5KG	100	R\$ 16,69	R\$ 1.668,50
3	CARNE, BOVINA, IN NATURA, PRIMEIRA, TIPO COXÃO DURO, APRESENTAÇÃO CORTADA	KG	100	R\$ 18,92	R\$ 1.891,50

4	CARNE, FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	KG	100	R\$ 10,23	R\$ 1.023,00
5	CARNE, FRANGO, TIPO PEITO SEM OSSO	KG	100	R\$ 12,29	R\$ 1.229,00
6	CHEIRO, VERDE, IN NATURA	KG	5	R\$ 11,02	R\$ 55,08
7	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA ALHO, ASPECTO FÍSICO EM DENTE DESCASCADO, TIPO BRANCO, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	KG	10	R\$ 27,14	R\$ 271,35
8	CONDIMENTO, CEBOLA CABEÇA GRAÚDA, TIPO AMARELA/BRANCA/ROXA	KG	30	R\$ 4,05	R\$ 121,50
9	FARINHA, MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA, FINA, BRANCA, TIPO 1	KG	25	R\$ 8,33	R\$ 208,13
10	FEIJÃO, TIPO 1, CLASSE CARIOCA, PRAZO DE VALIDADE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PACOTE 1KG	KG	40	R\$ 8,69	R\$ 347,73
11	FRUTA, IN NATURA, ABACATE, ESPÉCIE MANTEIGA	KG	50	R\$ 7,67	R\$ 383,67
12	FRUTA, IN NATURA, ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA	KG	100	R\$ 4,50	R\$ 449,67
13	FRUTA, IN NATURA, AMEIXA, ESPÉCIE NACIONAL	KG	20	R\$ 14,96	R\$ 299,10
14	FRUTA, IN NATURA, BANANA, ESPÉCIE MAÇÃ	KG	150	R\$ 4,78	R\$ 716,70
15	FRUTA, IN NATURA, BANANA, ESPÉCIE PRATA	KG	250	R\$ 4,32	R\$ 1.079,00
16	FRUTA, IN NATURA, CAQUI, ESPÉCIE COMUM	KG	30	R\$ 5,13	R\$ 153,90
17	FRUTA, IN NATURA, COCO, ESPÉCIE VERDE	UN	60	R\$ 2,05	R\$ 122,70
18	FRUTA, IN NATURA, GOIABA, ESPÉCIE COMUM	KG	30	R\$ 5,57	R\$ 167,10
19	FRUTA, IN NATURA, LARANJA, ESPÉCIE PERA	KG	150	R\$ 2,83	R\$ 424,20
20	FRUTA, IN NATURA, LIMÃO, ESPÉCIE TAITI	KG	10	R\$ 5,90	R\$ 58,95
21	FRUTA, IN NATURA, MAÇÃ, ESPÉCIE GALA	KG	125	R\$ 5,40	R\$ 674,38
22	FRUTA, IN NATURA, MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA	KG	100	R\$ 4,18	R\$ 418,33
23	FRUTA, IN NATURA, MANGA, ESPÉCIE TOMMY ATKIN	KG	30	R\$ 6,54	R\$ 196,05
24	FRUTA, IN NATURA, MARACUJÁ, ESPÉCIE AZEDO	KG	50	R\$ 6,99	R\$ 349,67
25	FRUTA, IN NATURA, MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA	KG	200	R\$ 2,46	R\$ 492,50
26	FRUTA, IN NATURA, MORANGO, ESPÉCIE COMUM, CLASSIFICAÇÃO A	KG	5	R\$ 12,45	R\$ 62,25
27	FRUTA, IN NATURA, TANGERINA, ESPÉCIE PONKAN	KG	200	R\$ 4,88	R\$ 975,33
28	IOGURTE, INTEGRAL, SABORES COCO E MORANGO - FRASCO COM 1L	LITRO	90	R\$ 6,25	R\$ 562,05
29	LEGUME, IN NATURA, TOMATE, ESPÉCIE MADURO, TIPO SALADETTI	KG	50	R\$ 5,72	R\$ 286,20
30	LEITE, LONGA VIDA, SEM LACTOSE - EMBALAGEM 1L	LITRO	30	R\$ 4,36	R\$ 130,65
31	LEITE, PÓ, INTEGRAL E INSTANTÂNEO, COM FERRO, VITAMINA A, D, E, C, PRAZO VALIDADE 12 MESES	KG	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
32	LEITE, TIPO UHT, INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA, PRAZO VALIDADE 120 DIAS - FRASCO COM 1L	LITRO	200	R\$ 4,16	R\$ 831,33
33	OVO, TAMANHO MÉDIO, ORIGEM GALINHA, BRANCO	DÚZIA	100	R\$ 6,31	R\$ 631,40

34	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR ACEROLA, NATURAL - PACOTE 1KG	KG	5	R\$ 15,25	R\$ 76,23
35	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR CAJU, NATURAL - PACOTE 1KG	KG	10	R\$ 15,72	R\$ 157,15
36	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR FRUTAS DIVERSAS, NATURAL - PACOTE 1KG	KG	5	R\$ 20,17	R\$ 100,85
37	POLVILHO, DOCE, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, TIPO1, GRUPO FÉCULA - PACOTE 1KG	KG	50	R\$ 8,43	R\$ 421,38
38	QUEIJO, MINAS, RALADO, POUCO SAL, 1ª QUALIDADE	KG	10	R\$ 24,94	R\$ 249,43
39	VERDURA, IN NATURA, BATATA DOCE, ESPÉCIE AMARELA	KG	60	R\$ 3,80	R\$ 228,24
40	VERDURA, IN NATURA, BATATA, ESPÉCIE INGLESA LISA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	KG	100	R\$ 4,26	R\$ 425,67
41	VERDURA, IN NATURA, BETERRABA, ESPÉCIE COMUM	KG	30	R\$ 3,97	R\$ 119,22
42	VERDURA, IN NATURA, CARÁ, ESPÉCIE COMUM	KG	20	R\$ 5,74	R\$ 114,80
43	VERDURA, IN NATURA, CHUCHU, ESPÉCIE COMUM	KG	30	R\$ 3,77	R\$ 112,98
44	VERDURA, IN NATURA, COUVE, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA	KG	10	R\$ 7,34	R\$ 73,40
45	VERDURA, IN NATURA, MANDIOCA SEM CASCA, TIPO AMARELA	KG	60	R\$ 4,53	R\$ 271,80
46	VERDURA, IN NATURA, MILHO VERDE, ESPÉCIE COMUM	KG	30	R\$ 5,56	R\$ 166,80
47	VERDURA, IN NATURA, REPOLHO VERDE, ESPÉCIE COMUM	KG	25	R\$ 3,60	R\$ 89,90
48	VERDURA, IN NATURA, TOMATE, ESPÉCIE CEREJA	KG	20	R\$ 16,38	R\$ 327,50
TOTAL GLOBAL				R\$ 20.465,35	

1.3. Observações importantes:

- 1.3.1. Os produtos dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional;
- 1.3.2. Os produtos de origem vegetal e produtos manipulados (polpas congeladas, alho descascado, feijão, arroz, polvilho, mandioca sem casca, etc), devem, obrigatoriamente, ter a informação sobre os dados de origem.
- 1.3.3. Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;
- 1.3.4. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, congelados ou refrigerados, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos em temperaturas seguras e adequadas para sua conservação.
- 1.3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa,

parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

1.4. **Da vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da assinatura e publicação no DOU.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 29, parágrafo 1º da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, realizando pesquisa no mercado local e regional, bem como consulta ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Poderão participar desta chamada, os interessados que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da resolução FNDE/CD nº 26/2013 e apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até **às 00h00min do dia / /2018**.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á dos Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações os documentos abaixo relacionados, sob pena de INABILITAÇÃO e, conseqüente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 27 da Resolução Nº 04/2015/PNAE, conforme o especificado abaixo:

5.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias das certidões negativas junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Ex.: SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal; Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo I);

VI - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO (Anexo II);

5.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias das certidões negativas junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Ex.: SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal; Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo I);

VI - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO (Anexo II);

5.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Dívida Ativa da União;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo I);

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. (Ex.: SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal; Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária);

VIII - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO (Anexo II);

5.2. Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia para conferência e autenticação por funcionário do setor de licitação, desde que apresentado **juntamente com os originais**.

5.4. O **envelope nº 1 (Habilitação)** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

Chamada Pública nº 01/2018 - UFG
Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente
Envelope nº 1 – Habilitação

6. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

6.1. O Projeto de Venda será apresentado em 01 (uma) única via, conforme Anexo III, e devendo ser acondicionado no envelope nº 02 e elaborado em conformidade com este edital.

6.2. O Projeto de Venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

6.3. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

6.4. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

6.5. A apresentação do(s) projeto(s) de venda implicará na plena aceitação, por parte do grupo formal e/ou grupo informal, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e seus Anexos.

6.6. **Não serão aceitos projetos de venda/propostas com preços unitários superiores ou inferiores àqueles constantes no item 1.1 deste edital**, conforme pesquisa prévia realizada, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 29 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

6.7. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 32 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

6.8. O Projeto de Venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

6.9. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

Chamada Pública nº 01/2018 - UFG
Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente
Envelope nº 2 – Projeto de Venda

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, serão abertos os envelopes nº 1 e 2, em audiência pública, com elaboração de ATA.

7.2. Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes deverão se identificar, exibindo procuração, se for o caso, e/ou documento oficial de identificação que contenha foto, para assim ter o direito de representação.

7.3. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Chamada Pública;

7.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado.

7.5. Após a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

7.6. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 4 do presente edital, classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

7.7. Após a análise da habilitação, proceder-se-á abertura dos envelopes nº 2 - Projeto de Venda daqueles que foram devidamente habilitados. O julgamento e classificação dos referidos projetos seguirá o disposto no item a seguir.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ou inferior ao máximo definido no Termo de Referência (TR).

8.2. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega diretamente nos locais indicados no subitem 9.1.

8.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

8.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades KGmbolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.3.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 25, inciso III, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

8.3.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.3.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 25, inciso III, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

8.4. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades KGmbolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades KGmbolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 7.3.2, I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, KGmbolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, KGmbolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP(s).

8.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 7.3.2, III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.8. Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com proposta de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.9. O participante da presente chamada pública que atender as exigências de habilitação e tiver seu Projeto de Venda aceito será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial da União.

8.10. Consagrado(s) o(s) vencedor(es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de processamento e julgamento da chamada encaminhará os autos para homologação da autoridade competente.

8.11. O produto deverá estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Item 1.2.

8.12. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.dmp@ufg.br.

9.3. Caberá à **Comissão de Licitação** decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail pregao.dmp@ufg.br.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.8. No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado diretamente na Comissão de Licitação, no mesmo local indicado no preâmbulo deste Edital, ou realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.dmp@ufg.br.

9.9. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda.

9.10. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões, conforme disposto no item 8.8 acima.

9.11. Se mantida pela Comissão de Licitações a decisão inicial que declarou o vencedor, o recurso será encaminhado, devidamente instruído, à autoridade competente, a quem caberá a decisão final.

9.12. Decidido o recurso administrativo pela autoridade competente, o resultado final será publicado no Diário Oficial da União.

10. DO LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues:

10.1.1. Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1083, localizado na Avenida Esperança, s/n. Bairro: Campus Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74690-900.

10.1.2. Departamento de Educação Infantil do CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1028, localizado na Rua Samambaia, Quadra D, Campus Universitário, Goiânia – Goiás.

10.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no CEPAE/UFG e no Departamento de Educação Infantil do CEPAE obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

10.3. A entrega dos gêneros alimentícios será na semana seguinte após o recebimento das Ordens de Fornecimento, as quais serão enviadas por e-mail pela Unidade Executora (Uex), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Fornecimento (O.F), respeitando a vigência do contrato (12 meses);

10.4. Do Cronograma de Entregas:

10.4.1. As entregas de todos os grupos de alimentos (mercearia, verduras, frutas, açougue e folhosas) deverão ocorrer **todas as segundas-feiras das 06:30 às 14:00h.**

10.4.2. Os pedidos são realizados semanalmente conforme cardápio elaborado para dias letivos do CEPAE/UFG e seu Departamento de Educação Infantil.

10.4.3. As entregas são interrompidas apenas em períodos de férias, e estes são previamente avisados.

10.4.4. As entregas devem chegar às duas Unidades de Alimentação e Nutrição (ambas se localizam no campus 2 da UFG/Goiânia) nos horários e dias combinados.

10.5. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº26/2013.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no local de entrega, no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, após a notificação.

11.2. Ficará reservado à **Equipe de Nutrição do CEPAE**, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

11.3. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior ao valor e/ou qualidade declarada desde que, previamente, acordado com a **Equipe de Nutrição do CEPAE**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária (crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada), mediante apresentação de **Termo de Aceite Definitivo, Nota Fiscal de Venda e correspondentes cópias da Nota de Empenho**, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização/Gerência do Contrato.

13.HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

13.2. Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto, e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

13.3. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato de aquisição, observadas as condições deste Edital.

13.4. Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o contrato de aquisição, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitadas as condições de fornecimentos e os prazos.

13.5. Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação (empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Após o trigésimo dia, moratória de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação (empenho), limitada ao percentual de 10,00% (dez por cento).

III - Compensatória de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

14.3. A multa aplicada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver, ou dos créditos a receber.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG, localizado na Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Campus II – Samambaia, Goiânia – Goiás, CEP 74690-900, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.dmp.ufg.br.

15.2.Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3.O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

15.4.Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 32 da Res. FNDE nº26/2013, alterado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

15.5.O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Licitação.

15.6. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. Os produtores/organizações contratados estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEx) ou empresa designada por ela.

15.10. O participante vencedor deverá efetuar seu cadastro na Secretaria de Educação no prazo de 03 (três) dias úteis após publicação do resultado, mediante comprovação de conta corrente em nome do mesmo.

15.11. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

15.12. Quaisquer dúvidas relativas aos aspectos técnicos do objeto licitado poderão ser sanadas durante os dias úteis e em horário comercial, com o Serviço de Nutrição da PRAE/UFG, telefone (062) 3209-6229 das 8 às 18 horas.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. **ANEXO I - Modelo de Declaração de Produção Própria**

15.13.2. **ANEXO II - Modelo de Declaração de Limites Individual por DAP/Ano**

15.13.3. **ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda**

15.13.4. **ANEXO IV - Minuta de Contrato**

Goiânia, 22 de outubro de 2018.

Alcivânia Borba Carvalho
Membro da Comissão Especial de Chamamento Público
Chefe da Divisão de Licitações - DMP/UFG

PROCESSO: 23070.002344/2018-62

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, nos termos do da Lei, DECLARA, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

PROCESSO: 23070.002344/2018-62

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, nos termos do da Lei, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

PROCESSO: 23070.002344/2018-62

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.

ANEXO III - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

1) **Modelo 01 - Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - UFGO			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	1. PRODUTO OFERTADO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL	
01
....
.....
OBS:	* Preço publicado no Edital.					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone:
		E-mail:

2) Modelo 02 - Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - UFGO						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1
2
3
4
5
6
...
....
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MI						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total por agricultor
						Total por agricultor
						Total por agricultor
						Total por agricultor
						Total por agricultor
						Total por agricultor
						Total por agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital.						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
ITEM	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
.....
.....
.....
.....
.....
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
					CPF:	

3) Modelo 03 - Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - UFGO						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		Cronograma de Entrega dos produtos
				UNITÁRIO	TOTAL	
1
.....
.....
.....
OBS * Preço publicado no Edital.						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.002344/2018-62

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2018.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Esperança S/N, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, Goiânia-GO, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, representada neste ato pelo (representante legal), o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e das Resoluções FNDE/CD n.º 26/2013 e FNDE/CD n.º 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2018, o qual se integra ao presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. **Da vigência:** este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e publicação no DOU, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....,

1.3. **Das Especificações, quantidades e valores**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA, IN NATURA, TIPO KABUTIA (JAPONESA)	KG
.....
.....
.....
48	

TOTAL GLOBAL CONTRATADO	R\$ (.....)
<ul style="list-style-type: none"> No valor total contratado estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. O preço contratado é fixo e irrevogável. 	

1.4. Observações importantes:

- 1.4.1. Os produtos dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional;
- 1.4.2. Os produtos de origem vegetal e produtos manipulados (polpas congeladas, alho descascado, feijão, arroz, polvilho, mandioca sem casca, etc), devem, obrigatoriamente, ter a informação sobre os dados de origem.
- 1.4.3. Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;
- 1.4.4. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, congelados ou refrigerados, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos em temperaturas seguras e adequadas para sua conservação.
- 1.4.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues:

2.2.1. Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1083, localizado na Avenida Esperança, s/n. Bairro: Campus Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74690-900.

2.2.2. Departamento de Educação Infantil do CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1028, localizado na Rua Samambaia, Quadra D, Campus Universitário, Goiânia – Goiás.

2.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no CEPAE/UFG e no Departamento de Educação Infantil do CEPAE obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

2.4. A entrega dos gêneros alimentícios será na semana seguinte após o recebimento das Ordens de Fornecimento, as quais serão enviadas por e-mail pela Unidade Executiva (Uex), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Fornecimento (O.F), respeitando a vigência do contrato (12 meses);

2.5. Do Cronograma de Entregas:

2.5.1. As entregas de todos os grupos de alimentos (mercearia, verduras, frutas, açougue e folhosas) deverão ocorrer **todas as segundas-feiras das 06:30 às 14:00h.**

2.5.2. Os pedidos são realizados semanalmente conforme cardápio elaborado para dias letivos do CEPAE/UFG e seu Departamento de Educação Infantil.

2.5.3. As entregas são interrompidas apenas em períodos de férias, e estes são previamente avisados.

2.5.4. As entregas devem chegar às duas Unidades de Alimentação e Nutrição (ambas se localizam no campus 2 da UFG/Goiânia) nos horários e dias combinados.

2.6. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

2.7. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº26/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no respectivo Edital.

5.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

5.3. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores da **Equipe de Nutrição do CEPAE/UFG**, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado a fiel e correta execução.

7.1.1. A gestão deste Contrato caberá lotado(a)/UFG, **Matrícula N°**, que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

7.1.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá lotado(a)/UFG, **Matrícula N°**

7.2. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo **de 02 (dois) dias úteis**, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DAS NOTAS FISCAIS

9.1. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DANOS

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1.A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 11.2.1. por acordo entre as partes;
- 11.2.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 11.2.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

11.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12.2. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 8.666/1993, Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e Resolução FNDE/CD n.º 4/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMUNICAÇÃO

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA